

## LEGAL ALERT

### LEI N.º 58/2020, DE 31 DE AGOSTO

#### PREVENÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO PARA EFEITOS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS OU DE FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

No passado dia 31 de agosto de 2020, foi publicada, em *Diário da República*, a [Lei n.º 58/2020](#), que procedeu à transposição da **Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho**, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva (UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, e da **Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho**, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal, alterando diversas leis.

Em concreto, a Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto (**Lei 58/2020**), vem **alterar**:

- A [Lei n.º 15/2001](#), de 5 de Junho, a qual reforça as garantias do contribuinte e a simplificação processual, reformula a organização judiciária tributária e estabelece um novo regime geral para as infrações tributárias;
- A [Lei n.º 20/2008](#), de 21 de abril, que cria o novo regime penal de corrupção no comércio internacional e no sector privado, dando cumprimento à Decisão Quadro n.º 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de Julho;
- O Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora, aprovado no anexo I à [Lei n.º 147/2015](#), de 9 de setembro;
- A [Lei n.º 83/2017](#), de 18 de agosto, que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal

e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e o Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de julho;

- A [Lei n.º 89/2017](#), de 21 de agosto, a qual aprova o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, transpõe o capítulo III da Diretiva (UE) 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e procede à alteração de Códigos e outros diplomas legais;
- A [Lei n.º 97/2017](#), de 23 de agosto, que regula a aplicação e a execução de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia e estabelece o regime sancionatório aplicável à violação destas medidas;
- O Código Penal, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 400/82](#), de 23 de setembro;
- O Código do Registo Comercial, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 403/86](#), de 3 de dezembro;
- O [Decreto-Lei n.º 298/92](#), de 31 de dezembro, que aprova o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
- O [Decreto-Lei n.º 15/93](#), de 22 de janeiro, o qual revê a legislação de combate à droga;
- O Código do Notariado, aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 207/95](#), de 14 de agosto;
- O Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 322-A/2001](#), de 14 de dezembro; e
- O [Decreto-Lei n.º 14/2013](#), de 28 de janeiro, que procede à sistematização e harmonização da legislação referente ao Número de Identificação Fiscal.

Para além das assinaladas alterações, a Lei 58/2020 vem ainda **revogar**:

- O artigo 11.º do [Decreto-Lei n.º 352-A/88](#), de 3 de outubro (disciplina a constituição e funcionamento de sociedades ou sucursais de *trust off-shore* na Zona Franca da Madeira);
- O n.º 3 do artigo 2.º e o n.º 2 do artigo 4.º do [Decreto-Lei n.º 149/94](#), de 25 de maio (regulamenta o registo dos instrumentos de gestão fiduciária [*trust*]).

A Lei n.º 58/2020 entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A nossa equipa fica ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento sobre o impacto desta nova regulamentação na organização das entidades abrangidas pela mesma.

[Duarte Santana Lopes \[+ info\]](#)

[Joana Reis Barata \[+ info\]](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço [com.pr@mlgts.pt](mailto:com.pr@mlgts.pt).